



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 217/10

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

Considerando que o Estatuto da FERJ, artigos 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

Considerando que apesar de instado formalmente e várias oportunidades para regularizar sua situação o **LEME FUTEBOL CLUBE** quedou-se inerte a todos os chamamentos empreendidos pela FERJ;

Considerando que o TJD/RJ após análise do expediente encaminhado pela FERJ, homologou o pedido de desfiliação do clube nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 799/10

### RESOLVE

Decretar a **DESFILIAÇÃO** do **LEME FUTEBOL CLUBE** em razão do não atendimento aos preceitos contidos no Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**